

AO
SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM INDUSTRIAL – SENAI/PE
DEPARTAMENTO REGIONAL DE PERNAMBUCO

Ref.: PREGÃO PRESENCIAL Nº 011/2018

A F M INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE MÓVEIS LTDA, inscrita no CNPJ: 06.326.803/0001-17, Inscrição Estadual: 0313241-26/ Municipal: 38614, localizada no endereço: Av. Benjamim, 205, Fragoso, Paulista/PE, CEP: 53.402-010, na qualidade de empresa licitante interessada no processo supracitado, vem respeitosamente, por intermédio do seu representante legal, supra assinado, por meio deste solicitar o seguinte

PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

Vimos pela presente respeitosamente, solicitarmos esclarecimento, em relação à observação do item **3. LAUDOS/CERTIFICADOS** que trás a seguinte redação:

“OBS.: Para a comprovação dos itens listados acima, será aceito a apresentação de declarações (empresa declarando que atende aos requisitos das NBRs e ISO acima), laudos ou certificados. Vale salientar que as declarações serão aceitas na fase inicial da comprovação da documentação técnica, podendo o SENAI solicitar os laudos e certificados dos itens declarados em qualquer momento do processo. É importante destacar que caso a empresa não apresente os laudos e certificados solicitados pelo SENAI, à mesma poderá ser inabilitada.”

No edital menciona que o mobiliário deve atender às normas da ABNT, e tais exigências podem ser supridas por declaração, conforme consta na observação, transcrita acima, ocorre que temos várias empresas locais que fabricam em atendimento as normas vigentes, mas, como para certificar os móveis produzidos requer um investimento muito elevado e com isso acaba que não conseguem fazer a certificação, ocorrendo assim, uma restrição a participação de mais empresas. Entendemos que a apresentação da declaração suprirá inicialmente o exigido, porém, quando se faz a ressalva de que a qualquer momento o SENAI pode exigir tais certificados, trás um custo que não foi levado em consideração no momento de formulação da proposta. Todo e qualquer documento

F.M. INDÚSTRIA DE MÓVEIS

apresentado pela licitante a vincula ao compromisso de entregar tudo como se pede. Além disso, produtos que possuem certificação possuem um preço mais elevado, devido o custo para obter a certificação exigida.

Manter a exigência de apresentação de certificação da ABNT a qualquer momento restringe a participação, eleva o custo dos produtos ofertados, e fica sem precisão a informação que deve ser levada em consideração no momento de formulação de proposta. Acreditamos que seria mais interessante manter a aceitação da declaração já mencionada, assim, aumenta a competitividade e incentiva a indústria local, uma vez que todo e qualquer documento apresentado pela licitante a vincula, caso não seja cumprido existem sanções e penalidades que podem ser aplicadas.

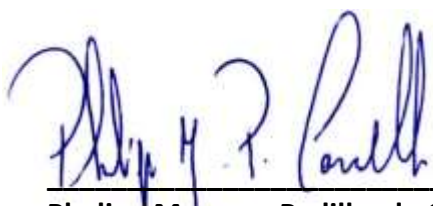
Já fornecemos produtos para várias entidades do Sistema S que atestam a qualidade dos nossos produtos, mesmo não possuindo a certificação da ABNT, assim como nosso caso, outros fabricantes locais, passam por situação análoga.

Sendo assim, solicitamos que seja feita uma análise da situação em tela, passando a considerar apenas como válida a apresentação da declaração de atendimento as normas, sem ressalvas para exigências posterior dos certificados da ABNT. A qualidade dos produtos ainda serão comprovadas através das amostras também solicitadas no item 2.2 do termo de referência, logo, manter exigência de certificado mesmo que de forma discricionária, seria dispensável e acessória.

Nestes termos,

Pede deferimento.

Atenciosamente,



Phelipe Marcene Padilha de Carvalho
Sócio Administrador

